



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00669/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Institui o Programa Municipal de Empregabilidade e Inclusão Profissional de Pessoas Transexuais e Travestis, com foco na promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Empregabilidade e Inclusão Profissional de Pessoas Transexuais e Travestis. Com o objetivo de promover a inserção desses grupos no mercado de trabalho formal, garantindo igualdade de oportunidades, combate à transfobia e promoção da dignidade humana.

Art. 2º - O programa será desenvolvido por meio de parcerias com empresas, organizações da sociedade civil, coletivos LGBTQIAP+, instituições educacionais e iniciativas da comunidade, que atuem para promover a empregabilidade de pessoas trans e travestis na cidade de São Paulo.

Art. 3º - São as diretrizes do programa:

- I - Valorização da identidade de gênero no ambiente de trabalho;
- II - Combate à discriminação contra pessoas transexuais e travestis em processos seletivos e nas relações laborais;
- III - Promoção de formação técnica e qualificação profissional direcionada;
- IV - Oferta de suporte psicossocial e jurídico para pessoas trans em busca de emprego ou em situação de vulnerabilidade no ambiente de trabalho.

Art. 4º - O programa incluirá:

- I - Centros de qualificação profissional para pessoas trans e travestis;
- II - Programas de estágio, trainee e aprendizagem em empresas parceiras;
- III - Plataforma digital para a divulgação de vagas inclusivas e processos seletivos afirmativos;
- IV - Campanhas de sensibilização contra a transfobia nos ambientes corporativos.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá criar as seguintes ações e programas para a promoção da empregabilidade de jovens transexuais e travestis:

I - Incentivos fiscais municipais para empresas que adotem políticas afirmativas de contratação de jovens transexuais e travestis, com a criação de programas de estágio e aprendizado.

II - Criação de Centros de Capacitação Profissional, com cursos técnicos e de qualificação para jovens transexuais e travestis, voltados para as demandas do mercado local, incluindo áreas como tecnologia, construção civil, saúde e cultura.

III - Iniciativas de microcrédito e apoio ao empreendedorismo, com foco em jovens transexuais e travestis, visando incentivar a criação de pequenas empresas e negócios locais.

IV - Criação de vagas de emprego nas próprias secretarias e demais órgãos municipais, com políticas afirmativas de contratação que priorizem esses grupos para cargos de diferentes níveis, incluindo estágios, auxiliar administrativo, entre outros.

Art. 6º - Fica instituída a Cota Municipal de Emprego, que orienta as empresas com mais de 50 funcionários no município de São Paulo a destinarem, no mínimo, 5% de suas vagas de emprego para jovens transexuais e travestis, respeitando a diversidade e garantindo um ambiente inclusivo.

Art. 7º - A Prefeitura de São Paulo deverá promover campanhas de conscientização nas escolas, empresas e espaços públicos sobre a importância da diversidade no mercado de trabalho e sobre a necessidade de combater a transfobia.

Art. 8º - Fica criado o Prêmio Municipal de Inclusão no Mercado de Trabalho, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, às empresas e instituições da cidade que se destacarem por suas ações de inclusão de jovens transexuais e travestis no mercado de trabalho, bem como por sua atuação em políticas de combate à discriminação e promoção da igualdade racial.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, deverá implementar programas de orientação profissional e encaminhamento para o mercado de trabalho, nas escolas públicas municipais e centros de juventude, com ênfase em jovens transexuais e travestis.

Art. 10 - O município de São Paulo deverá, ainda, garantir a acessibilidade e a criação de ambientes de trabalho livres de discriminação e preconceito, com a adoção de protocolos antitransfóbicos, além de oferecer suporte psicológico e jurídico aos jovens transexuais e travestis durante o processo de integração ao mercado de trabalho.

Art. 11 - A Prefeitura de São Paulo, por meio de suas secretarias competentes, promoverá uma rede de apoio e articulação com organizações da sociedade civil, cooperativas e movimentos sociais para apoiar os jovens em sua busca por capacitação, emprego e oportunidade de empreendedorismo.

Art. 12 - As empresas, órgãos públicos e entidades privadas que contratarem jovens transexuais e travestis deverão prestar contas à Prefeitura sobre as vagas criadas e os processos de inclusão adotados a cada ano.

Art. 13 - A Prefeitura de São Paulo deverá criar uma plataforma digital de intermediação de empregos, que conecte jovens transexuais e travestis a oportunidades no mercado de trabalho municipal, incluindo vagas temporárias, estágios e programas de aprendizado.

Art. 14 - A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criará um programa de acolhimento para jovens transexuais e travestis que buscam acesso ao mercado de trabalho formal, fornecendo, inclusive, apoio para o processo de transição de gênero no ambiente profissional.

Art. 15 - A Prefeitura poderá realizar convênios com instituições de acolhimento a jovens transexuais e travestis em situação de vulnerabilidade e colocar essas instituições à disposição das empresas que tiverem em seu quadro de colaboradores pessoas transexuais e travestis.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 400.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.